Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa

Despacho	NP: 2kt529vz **SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS** 11/01/2023 Indicação nº 4/2023 Protocolo nº 22/2023
Autor: Dep. Xuxu Dal Molin	

Indico ao Governador do Estado, Excelentíssimo Senhor Mauro Mendes, a Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Mato Grosso (OAB-MT), Excelentíssima Senhora Doutora Gisela Cardoso e ao Defensor Público-Geral de Mato Grosso, Excelentíssimo Senhor Clodoaldo Aparecido Gonçalves de Queiroz para instituam força tarefa, composta por representantes do Estado e das entidades indicadas, com vista a acompanhar e fiscalizar o comprometimento das autoridades com os direitos e garantias fundamentais dos envolvidos de origem mato-grossenses nas manifestações do último dia 08/01 em Brasília e, ademais, para que verifique se estão individualizando-se condutas, não permitindo que pessoas alheias aos atos de vandalismo respondam por acusações genéricas ou que se imputem ações coletivas àqueles que, efetivamente, não tomaram parte no assalto às sedes dos 3 Poderes Republicanos.

Nos termos do art. 160 e seguintes da consolidação do regimento Interno desta Casa de Leis, requer a Mesa Diretora, depois de ouvido o soberano Plenário, que encaminhe expediente indicatório ao Governador do Estado, Excelentíssimo Senhor Mauro Mendes, a Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Mato Grosso (OAB-MT), Excelentíssima Senhora Doutora Gisela Cardoso e ao Defensor Público-Geral de Mato Grosso, Excelentíssimo Senhor Doutor Clodoaldo Aparecido Gonçalves de Queiroz para instituam força tarefa, composta por representantes do Estado e das entidades indicadas, com vista a acompanhar e fiscalizar o comprometimento das autoridades com os direitos e garantias fundamentais dos envolvidos de origem mato-grossenses nas manifestações do último dia 08/01 em Brasília e, ademais, para que verifique se estão individualizando-se condutas, não permitindo que pessoas alheias aos atos de vandalismo respondam por acusações genéricas ou que se imputem ações coletivas àqueles que, efetivamente, não tomaram parte no assalto às sedes dos 3 Poderes Republicanos.

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa

JUSTIFICATIVA

No último dia 08 de janeiro manifestações que tiveram um início pacífico descambaram para atos de vandalismo cometidos por uma minoria. Viu-se cenas lamentáveis de ataques às instituições republicanas, cujos pilares representam a ordem democrática instituída pela Constituição Cidadã de 1988.

Todavia, no afã de dar resposta rápida e exemplar, sem que se pudesse imputar condutas individualizadas. O princípio da individualização da conduta, em linhas gerais, representa uma garantia conferida pelo Estado Democrático de Direito e prevê que a acusação deve se preocupar em realizar uma denúncia de forma a individualizar a conduta de cada um dos acusados. Esta garantia decorre da observância dos princípios do devido processo legal (CF, art. 5º, LIV), da ampla defesa, contraditório (CF, art. 5º, LV) e da dignidade da pessoa humana (CF, art. 1º, III). Além disso, está prevista no o direito internacional (Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos, de 1966, e Convenção Americana sobre Direitos Humanos, de 1969)

Desta feita, é inadmissível que sejam mantidas enclausuradas pessoas que não tomaram parte diretamente dos atos de violência a ordem democrática e, muito menos, sem que lhe sejam imputadas uma conduta individualizada. Desta feita, e por estes argumentos, é salutar dado a quantidade de envolvidos, que todo processo seja acompanhado de perto pelos órgãos indicados.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 11 de Janeiro de 2023

Xuxu Dal Molin
Deputado Estadual